

CONFIDENCIAL (*)

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo
com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.**

Processo nº 0029198-39.2025.8.16.0017



GRUPO NEWFERTIL

CELSO RICARDO ANDRETA – Em Recuperação Judicial, CPF sob nº 109.510.778-05,

ANA CAROLINE MOREIRA HERBER – Em Recuperação Judicial, CPF sob nº 974.747.030-68,

EVERTON VASQUES BULLA – Em Recuperação Judicial, CPF sob nº 040.105.809-33,

NEWFERTIL LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 12.003.282/0001-60,

C R ANDRETA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 62.923.023/0001-25,

A C M HERBER – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 62.846.310/0001-89,

E V BULLA AGROPECUARIA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 62.903.852/0001-46

Japurá/PR 23 de janeiro de 2026.



SÚMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	9
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	11
3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE	15
4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO NEWFERTIL.....	24
5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	24
6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	39
7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS.....	44
8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS	46
9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO	47
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	50
11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTORES RURAIS	54
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	59
13. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL.....	61
14. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO NEWFERTIL E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.....	64
15. ANEXOS	73

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AV WHB7D SNEXM JTZ8K



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pelo **CELSO RICARDO ANDRETA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 109.510.778-05, portador da Cédula de Identidade RG n. 19.928.783-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua João Manuel Romeiro Segulin, n. 280, Jardim Oásis, CEP: 87225-000, no município de Japurá/PR, **ANA CAROLINE MOREIRA HERBER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.747.030-68, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15.534.183-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Beira Alta, n. 96, Residencial Portugal, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR, **EVERTON VASQUES BULLA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG sob o n. 7.511.210-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n. 040.105.809-33, residente e domiciliado a Rua Beira Alta, n. 96, Residencial Portugal, CEP: 87.225-000, na cidade de Japurá/PR, **NEWFERTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 12.003.282/0001- 60, com sede na Rua dos Sutis, n. 517, centro, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR, neste ato representada por sua sócia **ANA CAROLINE MOREIRA HERBER, C R ANDRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 62.923.023/0001-25, com sede na Rua João Manuel Romeiro Segulin, n.º 280, Jardim Oasis, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR, **A C M HERBER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 62.846.310/0001-89, com sede na Rua Beira Alta, n.º 96, Residencial Portugal, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR, **E V BULLA AGROPECUARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 62.903.852/0001-46, com sede na Rua Beira Alta, n.º 96, Residencial Portugal, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR, denominada como **GRUPO NEWFERTIL**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial ”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ**





DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

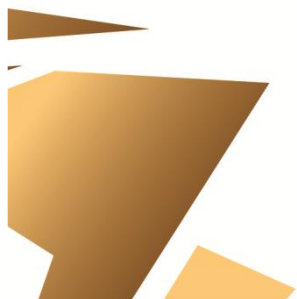
O **GRUPO NEWFERTIL** com atividades coordenadas no cultivo de soja, milho e outras culturas e comercialização de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

No dia 04 de novembro de 2025, o **GRUPO NEWFERTIL**, ajuizou perante a **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresarial (Lei nº 11.101/05) (“LRFE”);

Em 26 de novembro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial, M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ /MF sob nº 07.166.865/0001-71, regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 6.195, com endereço eletrônico marquesadmjudicial.com.br.

O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO NEWFERTIL**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;



- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
 - (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
 - (v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que: O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO NEWFERTIL**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
 - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
 - É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade economico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
 - É acompanhando também, do Laudo de avaliação de bens ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
 - Contém proposta clara e especifica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

- A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO NEWFERTIL** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

pelas unidades:

- **CELSO RICARDO ANDRETA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 109.510.778-05, portador da Cédula de Identidade RG n. 19.928.783-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua João Manuel Romeiro Segulin, n. 280, Jardim Oásis, CEP: 87225-000, no município de Japurá/PR.
- **ANA CAROLINE MOREIRA HERBER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 974.747.030-68, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15.534.183-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Beira Alta, n. 96, Residencial Portugal, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR.
- **EVERTON VASQUES BULLA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG sob o n. 7.511.210-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n. 040.105.809-33, residente e domiciliado a Rua Beira Alta, n. 96, Residencial Portugal, CEP: 87.225-000, na cidade de Japurá/PR.
- **NEWFERTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 12.003.282/0001- 60, com sede na Rua dos Sutis, n. 517, centro, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR.
- **C R ANDRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 62.923.023/0001-25, com sede na Rua João Manuel Romeiro Segulin, n.º 280, Jardim Oasis, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR.
- **A C M HERBER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 62.846.310/0001-89, com sede na Rua Beira Alta, n.º 96, Residencial Portugal, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR.

- **E V BULLA AGROPECUARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º CNPJ 62.903.852/0001-46, com sede na Rua Beira Alta, n.º 96, Residencial Portugal, CEP 87225-000, na cidade de Japurá/PR.
- B. Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO NEWFERTIL**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. Emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item 1, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, um breve histórico sobre as empresas, sua situação atual e detalhamento das razões da crise econômica pelo qual o **GRUPO NEWFERTIL** está atravessando.

O item 2 serão descritos os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial elaborado pelo **GRUPO NEWFERTIL** e seus consultores jurídicos e financeiros, cujo objetivo é demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

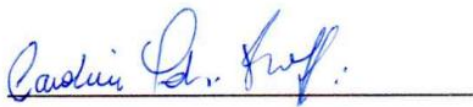
No item 3 serão expostas as fontes de informações utilizadas para emissão do laudo e do parecer técnico acerca do Plano de Recuperação Judicial. No item IV serão avaliados os demonstrativos financeiros projetados no (Anexo IV) e a análise da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação apresentado ao Juízo acompanhado do Parecer Técnico.



E para finalizar no item V, são expostas as conclusões e justificativas acerca da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano.

Com base nos itens acima detalhados neste laudo, entendemos que o Plano de Recuperação Judicial analisado que será apresentado ao Juízo é viável economicamente e financeiramente.

Japurá/PR 23 de janeiro de 2026.



CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR





1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO NEWFERTIL** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO NEWFERTIL**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO NEWFERTIL**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO NEWFERTIL** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO NEWFERTIL**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO NEWFERTIL** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para



o soerguimento do **GRUPO NEWFERTIL**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações do **GRUPO NEWFERTIL**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO NEWFERTIL** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro no **GRUPO NEWFERTIL**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.



A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO NEWFERTIL** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis do **GRUPO NEWFERTIL**.

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

O **GRUPO NEWFERTIL** foi criado em 2010 a partir da união de três produtores rurais e empreendedores apaixonados pelo agronegócio: Celso e Ana, sustentados por valores como seriedade, parceria e confiança. Desde sua fundação, a NEWFERTIL trabalha com a revenda e redistribuição de insumos agrícolas, oferecendo aos produtores sementes, adubos, fertilizantes, defensivos, agroquímicos e produtos voltados à área veterinária. A empresa obtém seus insumos diretamente de grandes fabricantes e multinacionais do setor de sementes e fertilizantes, repassando-os aos agricultores com ênfase em excelência técnica, relacionamento próximo e suporte constante. Seu formato de atuação lembra o das principais cooperativas da região, como Cocamar e Ferrari Zagatto, porém com a flexibilidade e o atendimento individualizado característicos de uma empresa privada.

A NEWFERTIL disponibiliza todos os produtos necessários para o cultivo e acompanha o produtor em cada fase do ciclo agrícola. Sua base operacional fica em Japurá (PR) e a empresa mantém forte presença em São Tomé, Jussara, Indianópolis e São Manoel do Paraná, alcançando produtores em um raio de cerca de 100 km. O foco principal sempre esteve no comércio de sementes de soja e milho, suprimindo tanto a safra principal quanto a safrinha. Além disso, por causa das condições de solo arenoso predominantes na região, a empresa acabou desenvolvendo forte expertise na cultura da mandioca, tornando-se uma fornecedora relevante de insumos para esse segmento.

Entre 2017 e 2018, a empresa ampliou sua presença ao inaugurar uma unidade em Querência do Norte, área conhecida pela pecuária e pela produção de pastagens. Durante alguns anos, a filial obteve desempenho positivo, especialmente no segmento veterinário, oferecendo produtos como sal mineral e medicamentos. Contudo, após a pandemia, o agronegócio passou por mudanças econômicas expressivas, e o novo cenário dificultou a continuidade dos resultados obtidos pela unidade.

O cenário que se formou após a pandemia impôs dificuldades significativas. A disparada no valor da soja que ultrapassou R\$ 200,00 elevou o custo dos insumos agrícolas, enquanto a queda posterior da commodity e o aumento da taxa Selic encareceu e restringiu o acesso ao crédito. Como a NEWFERTIL opera com prazos alongados de pagamento vinculados à safra (até 30/04 para soja e 30/08 para milho), o encarecimento dos juros afetou diretamente o fluxo financeiro da empresa e sua capacidade de oferecer financiamento aos produtores. Esse contexto acabou gerando maior exposição a dívidas bancárias e contribuindo para a inadimplência de parte dos clientes.

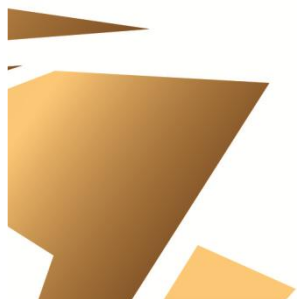
Na unidade de Querência, o quadro se tornou ainda mais difícil após três ciclos agrícolas seguidos com rendimento abaixo do esperado, o que comprometeu a recuperação das vendas feitas a prazo e resultou em perdas significativas. Diante desse contexto, a empresa optou por encerrar as operações locais e centralizar novamente suas atividades em



Japurá. Mesmo enfrentando esses obstáculos, a NEWFERTIL preservou seu compromisso com os produtores da região e com o fortalecimento do setor, reorganizando seus processos internos e buscando alternativas viáveis para seguir adiante. Além do trabalho comercial, o GRUPO NEWFERTIL também mantém atuação direta na produção agrícola. Everton, ao lado de sua esposa e Requerente, Ana, cultiva cerca de 115 alqueires entre propriedades próprias e áreas arrendadas nos municípios de Japurá e São Tomé, dedicando-se principalmente ao plantio de soja e milho safrinha.

Celso, por sua parte, trabalha aproximadamente 20 alqueires na mesma região, e, junto com Everton, é coproprietário de duas áreas em Cianorte que somam mais de 200 alqueires, destinadas ao cultivo de soja e mandioca. A produção média das áreas de soja fica em torno de 50 sacas por hectare, enquanto o milho apresenta resultados entre 70 e 100 sacas por hectare, dependendo das condições climáticas e das características do solo. O grupo também mantém uma criação modesta de bovinos em Cianorte, complementando as demais atividades rurais. Em 2016, Everton, Celso e Ana conceberam o projeto “Dias de Campo”, motivados pelo desejo de aproximar produtores e profissionais do setor das inovações agrícolas, apresentando de forma direta e prática o desempenho de sementes, adubos e defensivos utilizados nas lavouras.

O GRUPO NEWFERTIL entendeu que a simples venda de insumos não bastava; era necessário mostrar o desempenho real no campo, orientar sobre práticas de manejo e criar um ambiente onde produtores e técnicos pudessem compartilhar experiências e conhecimento. As redes sociais do Grupo registram boa parte dessa trajetória e a evolução dos “Dias de Campo”, evento que se consolidou como referência regional e passou a ter grande relevância para os agricultores locais. Dessa forma, os Dias de Campo se transformaram em um instrumento essencial, unindo treinamento, demonstração prática de tecnologias e fortalecimento do vínculo com os clientes, reafirmando o compromisso da NEWFERTIL em acompanhar e apoiar o produtor em todas as fases da lavoura.





Ao longo de mais de quinze anos de atuação, o GRUPO NEWFERTIL consolidou uma história construída com dedicação, cooperação e capacidade de superar desafios. A empresa, orgulhosa de sua contribuição ao setor primário, tornou-se um dos alicerces do desenvolvimento agrícola no dinâmico Noroeste do Paraná. Mais do que comercializar produtos, o Grupo se posiciona como um aliado estratégico do produtor, estimulando avanços em produtividade e em práticas sustentáveis. Com um portfólio sólido de tecnologias e soluções modernas, a NEWFERTIL contribui para elevar o nível das operações agrícolas da região. Além disso, ao disponibilizar insumos de alto desempenho como sementes de genética superior, fertilizantes eficientes e defensivos que garantem proteção e rendimento a empresa assegura que os agricultores tenham suporte completo para alcançar resultados consistentes e competitivos.

Esse suporte em insumos é fortalecido por uma assistência técnica permanente e altamente qualificada, que orienta e capacita centenas de agricultores, disseminando conhecimento, indicando práticas de manejo mais eficientes e ajudando a solucionar os desafios enfrentados no dia a dia da produção. Esse comprometimento se traduz diretamente em melhores resultados no campo, com lavouras mais saudáveis e produtivas. Graças a essa atuação abrangente, o Grupo não só exerce um papel crucial nas atividades agrícolas, como também impulsiona a economia regional, gera empregos e fortalece toda a cadeia produtiva, consolidando-se como peça-chave para o desenvolvimento e a modernização do agronegócio no Paraná. Muito além de uma simples revenda, a NEWFERTIL se posiciona como parceira dos produtores, compartilhando tanto as dificuldades quanto as vitórias de cada ciclo agrícola uma empresa criada por agricultores e voltada para atender agricultores, sempre buscando o que é melhor para o campo. O GRUPO NEWFERTIL representa, assim, um verdadeiro exemplo de determinação, compromisso e paixão pelo setor agropecuário.

Formado por pessoas que trazem no sangue o amor pela atividade agrícola, o grupo consolidou-se como um elo essencial entre o trabalho no solo e os resultados alcançados pelos





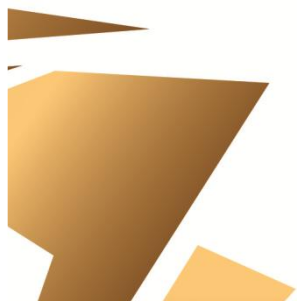
produtores. Desde as áreas cultivadas diretamente pelos sócios até os produtos que abastecem sua revenda, o GRUPO NEWFERTIL entrega tecnologia, confiança e insumos acessíveis, sempre guiado pelo compromisso com aqueles que fazem a riqueza do país germinar. Mais do que uma empresa do agronegócio ou produtores atuantes, o GRUPO NEWFERTIL representa uma trajetória marcada por determinação, união e propósito. Cada semente ofertada, cada hectare manejado e cada edição do Dia de Campo simboliza a valorização da força, da dedicação e da capacidade inovadora do agricultor brasileiro.

3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

3.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da dificuldade, o **GRUPO NEWFERTIL**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **GRUPO NEWFERTIL** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.

3.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO NEWFERTIL



Ao longo de mais de quinze anos de atividades, o GRUPO NEWFERTIL tornou-se um dos principais nomes da região na comercialização de insumos agrícolas e na prestação de assistência técnica aos produtores, atuando de maneira alinhada à sua própria produção de grãos, sobretudo soja, milho e mandioca. Entretanto, a partir dos anos de 2020/2021, o Grupo passou a vivenciar uma forte crise no setor agropecuário, desencadeada por uma combinação de fatores internos e externos que comprometeram sua estabilidade financeira e operacional.

Durante o período da pandemia de COVID-19, o preço da soja atingiu patamares históricos, variando entre R\$ 180 e R\$ 200 por saca, o que impulsionou uma expressiva escalada nos custos de insumos agrícolas, como fertilizantes, sementes e defensivos.

A pesquisa realizada por Menezes, Franco, Melo e Andrade (2023), da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e divulgada no SciELO Preprints, demonstra de maneira contundente os efeitos econômicos causados pela pandemia de Covid-19 sobre a produção de soja transgênica no Brasil no período de 2018 a 2021. Utilizando o método econométrico de diferenças-em-diferenças (DiD), o estudo identificou aumentos significativos nos custos de produção, tanto nos itens fixos quanto nos variáveis, impactando diretamente o funcionamento e a rentabilidade das atividades agrícolas.

Os resultados mostram que os gastos fixos foram os que mais cresceram proporcionalmente, registrando alta de cerca de 31,6% o que corresponde a um acréscimo anual de R\$ 153,90 por hectare. Esse aumento revela que itens de investimento duradouro como maquinário, equipamentos e estrutura operacional, tornaram-se mais caros. Já as despesas variáveis tiveram incremento de 24,5%, equivalente a R\$ 549,90 por hectare, elevando o custo de insumos fundamentais, como sementes, adubos e defensivos. Somando todos os componentes, o custo total da produção avançou 24,8%, resultando em aproximadamente R\$ 703,00 adicionais por hectare ao ano.

Entre os custos variáveis, observou-se que as sementes tiveram elevação de 29,4% (acréscimo de R\$ 99,90 por hectare). Os defensivos agrícolas apresentaram aumento de 22,5% (R\$ 154,75 por hectare), tornando-se o item de maior impacto absoluto nesse grupo. Já os fertilizantes subiram 21% (R\$ 133,77 por hectare), resultado direto do encarecimento internacional e da forte dependência de produtos importados. Mesmo com o avanço expressivo das despesas, a soja também passou por uma valorização significativa, registrando alta de 66%, o que representou aproximadamente R\$ 70,00 a mais por saca. Esse aumento nos preços ajudou a equilibrar parte dos custos adicionais e manteve a atividade agrícola atrativa e com margem positiva para os produtores.

A pandemia resultou em uma retração de 5,2% na economia mundial em 2020, afetando simultaneamente a oferta, a demanda e toda a estrutura logística internacional. No Brasil, embora o agronegócio também tenha sido pressionado, especialmente pela disparada dos custos dos insumos e pela valorização do dólar que encareceu ainda mais a importação, responsável por mais de 70% desses produtos, o setor conseguiu amortecer parte dos danos graças à forte alta na cotação da soja e à sua própria capacidade de adaptação. O cenário pode ser comparado a um carro de corrida cujo custo de manutenção ficou muito mais elevado: tanto os gastos fixos quanto os variáveis subiram, exigindo mais investimento para manter a produção, mas, ao mesmo tempo, o prêmio final da corrida e o preço da saca de soja, também aumentou, permitindo que muitos produtores permanecessem competitivos. Esse movimento gerou um descompasso entre o valor mais alto dos insumos e a capacidade de pagamento dos agricultores, que tradicionalmente compram a prazo, com vencimentos alinhados ao período pós-colheita.

Desde o início de 2023, os preços de mercado dos principais insumos agrícolas que constituem a base da receita da empresa passaram por uma queda expressiva. Os fertilizantes, em especial, registraram redução próxima de 40%, enquanto os produtos defensivos tiveram

diminuição superior a 20%. Essa desvalorização afetou de forma direta o desempenho financeiro do negócio e reduziu a liquidez disponível para suas operações.

Ao mesmo tempo, os preços das principais commodities produzidas no país, soja e milho, também passaram por quedas acentuadas. A soja teve desvalorização superior a 20%, enquanto o milho apresentou retração próxima de 30%. Somado a isso, os eventos climáticos desfavoráveis que se intensificaram a partir do final de 2023 e continuaram ao longo de 2024 agravaram ainda mais a situação, comprometendo significativamente o recebimento das vendas realizadas pelas Requerentes. Além desses fatores, o grupo também foi afetado pela intensa seca que atingiu todo o Paraná em 2025, situação que levou o Estado a declarar emergência climática, conforme divulgado pelo portal oficial do Governo do Paraná.

É importante destacar também que a abertura da filial em Querência do Norte, realizada pelas requerentes em 2017/2018, teve caráter estratégico, pois buscava atender uma área marcada pela forte presença da pecuária e pela demanda por itens da linha veterinária. Entretanto, a unidade acabou sendo prejudicada por sucessivas safras com desempenho muito abaixo do esperado, o que gerou altos volumes de contas a receber de difícil recuperação. Diante desse cenário e dos prejuízos acumulados, a única alternativa viável acabou sendo o encerramento das atividades da filial.

Apesar das tentativas de recuperar os valores pendentes e preservar a operação da unidade, o desempenho acumulado da filial acabou contribuindo de maneira significativa para o aumento das perdas do grupo, deixando clara a fragilidade do negócio diante das condições econômicas e climáticas da região.

Paralelamente, formou-se um cenário preocupante: enquanto as commodities agrícolas apresentavam queda nos preços, o custo de produção dos insumos continuava a subir. Diante desse desequilíbrio, muitos produtores rurais passaram a enfrentar dificuldades financeiras severas, resultando em um aumento expressivo dos casos de inadimplência e,



inclusive, em um crescimento notável dos pedidos de Recuperação Judicial por agricultores em todo o país.

É importante ressaltar a forte e indispensável conexão entre o Grupo e o agronegócio. A NEWFERTIL tem nos produtores rurais a base de sua clientela, o que evidencia uma relação de dependência recíproca. Além disso, a natureza do próprio Grupo é enraizada no campo, já que seus sócios são agricultores, e boa parte dos recursos que sustentam suas operações tem origem nas lavouras e na produção agrícola dessas famílias.

Nesse contexto de profunda vinculação ao setor, o Grupo acabou enfrentando dois desafios simultâneos e extremamente severos: de um lado, o aumento da inadimplência entre seus principais clientes, os próprios produtores e, de outro, a queda acentuada no desempenho das atividades agrícolas dos sócios. Essa combinação afetou de forma direta o fluxo de caixa e a capacidade de investimento do Grupo, criando um cenário financeiro altamente crítico.

Para não comprometer o atendimento aos produtores, a NEWFERTIL teve de antecipar recursos próprios para adquirir insumos junto a grandes fornecedores internacionais, assegurando que os agricultores recebessem os produtos necessários no momento adequado para o plantio. Embora essa estratégia tenha sido essencial para preservar o relacionamento com a base rural, ela também demandou um volume expressivo de capital de giro o qual passou a sofrer ainda mais pressão com o aumento das taxas de juros.

A elevação da taxa Selic, acompanhada do encarecimento do crédito bancário, impactou de forma direta as atividades do Grupo, que hoje enfrenta o nível mais alto de juros da última década. A obtenção de financiamento para adquirir insumos tornou-se significativamente mais cara, fazendo com que o adiantamento de recursos para custear safras futuras se tornasse uma operação de risco elevado.



Diante dessa conjuntura, instalou-se uma dupla pressão sobre o Grupo: por um lado, a obrigação de garantir o fornecimento de insumos aos produtores; por outro, a restrição financeira para manter o fluxo de caixa saudável. Como consequência, o endividamento junto às instituições financeiras acabou se intensificando ainda mais.

Os Requerentes tentaram de forma contínua encontrar alternativas negociadas diretamente com seus credores, chegando inclusive a assumir compromissos bancários de alto custo e condições desfavoráveis, na tentativa de resguardar seu patrimônio. Entretanto, diante de todos os fatores adversos já expostos, tornou-se inviável manter a operação da empresa nos parâmetros atuais. Assim, a busca pela reestruturação judicial passou a ser a única medida viável e legítima para reorganizar as obrigações financeiras, proteger os ativos essenciais e assegurar a continuidade das atividades rurais.

Assim, os Requerentes acabaram submetidos a juros extremamente elevados e a condições contratuais claramente desproporcionais, enquanto continuavam enfrentando os desafios inerentes à própria atividade. A análise dos documentos contábeis apresentados demonstra de forma clara os efeitos da crise financeira que atinge o grupo. Nos últimos anos, a NEWFERTIL vem atravessando um período de forte deterioração econômica, perceptível tanto nos resultados quanto nos indicadores operacionais. Os dados da Receita Operacional Bruta (ROB) revelam que, embora tenha havido um crescimento moderado entre 2022 e 2024, cerca de 6,3%, projeta-se para 2025 uma queda acentuada de 29,23%, reduzindo o faturamento para R\$ 41.215.337. Essa retração significativa decorre de diversas pressões do mercado, incluindo o aumento contínuo dos custos de insumos agrícolas, oscilações nos preços de fertilizantes e defensivos, além de fatores macroeconômicos que vêm impactando negativamente a demanda do setor.

O Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) permaneceu em patamar elevado ao longo dos últimos anos, variando entre 84% e 88% da Receita Operacional Bruta (ROB), o que tem comprimido de forma significativa a margem bruta que alcançou apenas 15,26% em setembro

de 2025. Como consequência, o Lucro Bruto sofreu forte redução, passando de R\$ 7,49 milhões em 2024 para R\$ 4,68 milhões no mesmo período de 2025, indicando queda na eficiência operacional e redução expressiva da rentabilidade. Esse cenário demonstra que a empresa tem encontrado dificuldade em converter suas operações em resultados financeiros capazes de sustentar suas despesas e manter os investimentos necessários. Adicionalmente, a Margem de Lucro Líquida tem mostrado um cenário alarmante, alcançando -0,18% em setembro de 2025. Esse resultado evidencia que, embora a empresa ainda apresente uma receita significativa, seus custos e despesas estão praticamente anulando o resultado final. Tal situação demonstra não só a queda na rentabilidade, como também a necessidade imediata de medidas estratégicas e financeiras para impedir que o desempenho econômico continue se deteriorando.

O comportamento do Ciclo Operacional e do Ciclo Financeiro evidencia outro ponto sensível da crise: a dificuldade de converter vendas em caixa e administrar a liquidez do negócio. Em setembro de 2025, o Ciclo Operacional alcançou 378 dias, enquanto o Ciclo Financeiro, que era de -35 dias em 2024, saltou para 169 dias. Esse alongamento expressivo elevou de forma acentuada a demanda por capital de giro. A demora na recuperação dos valores investidos prejudica o fluxo de caixa e intensifica a dependência da empresa de financiamentos de curto prazo. Por fim, os indicadores de liquidez, especialmente a Liquidez Seca, evidenciam de forma clara a pressão financeira vivenciada pelo grupo. Em setembro de 2025, o índice registrou 0,67, ficando abaixo do patamar mínimo considerado saudável (1,0). Isso demonstra que a empresa não possui ativos líquidos suficientes para arcar com suas dívidas de curto prazo, reforçando a urgência de fortalecer sua estrutura financeira e aprimorar a gestão do capital de giro.

Em síntese, a situação financeira delicada enfrentada pelo GRUPO NEWFERTIL resulta de um conjunto de elementos adversos: alta expressiva nos custos de insumos, retração das receitas, compressão das margens operacionais e dificuldades em transformar as vendas em

disponibilidade de caixa. Diante desse panorama, tornam-se indispensáveis ações estratégicas imediatas, como a redução e racionalização de despesas, renegociações de condições com fornecedores, revisão das políticas de crédito e dos planos de investimento, além de um acompanhamento rigoroso do fluxo de caixa. Tais medidas são fundamentais para restabelecer o equilíbrio financeiro da organização no curto e no médio prazo.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, o GRUPO NEWFERTIL ainda demonstra capacidade real de recuperação, sustentado por uma estrutura operacional sólida, experiência acumulada ao longo dos anos e uma base significativa de clientes ativos. Nesse cenário, a recuperação judicial apresenta-se como ferramenta indispensável, possibilitando a reorganização das finanças, a readequação das obrigações e a retomada da plena capacidade de funcionamento, assegurando a continuidade das operações e a preservação da atividade empresarial. Em linhas gerais, a história do GRUPO NEWFERTIL reflete a vivência de inúmeros pequenos produtores rurais no Brasil: uma trajetória marcada por esforço contínuo, resiliência e busca pela permanência no campo, mesmo diante de um sistema financeiro restritivo e de impactos externos totalmente alheios à vontade dos agentes agrícolas. O quadro enfrentado não decorre de má administração ou de condutas oportunistas, mas sim de um desequilíbrio estrutural que ameaça a própria função social da propriedade rural e o direito constitucional à continuidade da atividade econômica, garantidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, o pleito de Recuperação Judicial ora apresentado não apenas cumpre as exigências legais, como também se mostra indispensável para resguardar a empresa rural familiar, manter inúmeros postos de trabalho indiretos e contribuir para a estabilidade econômica regional, em consonância com os princípios fundamentais que orientam o instituto: preservação da empresa, função social e proteção da dignidade humana.



3.3. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social do **GRUPO NEWFERTIL** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas do **GRUPO NEWFERTIL**;
- O volume dos ativos e passivos do **GRUPO NEWFERTIL**;
- O tempo de atividade do **GRUPO NEWFERTIL** e
- O porte econômico do **GRUPO NEWFERTIL**.

É importante mencionar que o **GRUPO NEWFERTIL** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação





das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento o **GRUPO NEWFERTIL** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO NEWFERTIL

Em 04 de novembro de 2025 o **GRUPO NEWFERTIL** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 26 de novembro de 2025 foi deferido o processo de recuperação judicial, garantindo que a empresa tenha a oportunidade de se reerguer.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO NEWFERTIL** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará o **GRUPO NEWFERTIL** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores, sendo estes os princípios subjacentes do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO





5.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pela GRUPO NEWFERTIL nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor.

5.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

5.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas aa GRUPO NEWFERTIL , nos termos do Plano.

5.1.4. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar aa GRUPO NEWFERTIL suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou



CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada aa GRUPO NEWFERTIL na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

5.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

5.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de

carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

5.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

5.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

5.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

5.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005.



5.2.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano. O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, observará as seguintes condições: (i) atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; (ii) pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; (iii) facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.

5.2.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas. Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

5.2.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.



5.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.3.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

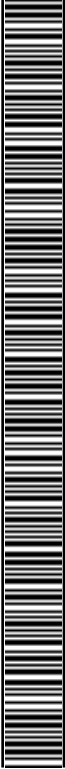
As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe II (Com Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.

5.3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Credores com Garantia Real, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, sempre no último dia útil dos meses de Maio e Setembro; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores com Garantia Real; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma:

Parcela	Amortização (%)
Parcela 1	0,25%
Parcela 2	0,25%
Parcela 3	0,25%
Parcela 4	0,50%
Parcela 5	1,00%
Parcela 6	1,00%

Parcela	Amortização (%)
Parcela 7	1,50%
Parcela 8	1,50%
Parcela 9	2,00%
Parcela 10	2,00%
Parcela 11	2,00%
Parcela 12	3,00%
Parcela 13	3,00%
Parcela 14	3,00%
Parcela 15	3,00%
Parcela 16	4,00%
Parcela 17	4,00%
Parcela 18	4,00%
Parcela 19	4,00%
Parcela 20	4,00%
Parcela 21	4,00%
Parcela 22	4,00%
Parcela 23	4,25%
Parcela 24	4,25%
Parcela 25	4,25%
Parcela 26	4,25%
Parcela 27	4,25%
Parcela 28	4,25%
Parcela 29	4,00%
Parcela 30	3,75%



Parcela	Amortização (%)
Parcela 31	3,50%
Parcela 32	3,25%
Parcela 33	3,00%
Parcela 34	2,50%
Parcela 35	1,50%
Parcela 36	0,75%

5.3.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.3.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.3.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Somente serão pagos Créditos com Garantia real constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 5.3.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (A) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (B) homologação judicial de acordo celebrado.





5.3.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.3.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

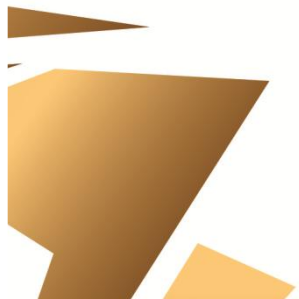
5.4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.4.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.

5.4.2. PAGAMENTO INICIAL A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (Oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado 30 (trinta) parcelas semestrais, sempre no último dia útil dos meses de Maio e Setembro; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial,



período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma:

Parcela	Amortização (%)
Parcela 1	0,27%
Parcela 2	0,54%
Parcela 3	0,81%
Parcela 4	1,08%
Parcela 5	1,36%
Parcela 6	1,63%
Parcela 7	1,90%
Parcela 8	2,17%
Parcela 9	2,44%
Parcela 10	2,71%
Parcela 11	2,98%
Parcela 12	3,25%
Parcela 13	3,52%
Parcela 14	3,79%
Parcela 15	4,07%
Parcela 16	4,34%
Parcela 17	4,61%
Parcela 18	4,88%
Parcela 19	5,15%
Parcela 20	5,42%
Parcela 21	5,69%

Parcela	Amortização (%)
Parcela 22	5,96%
Parcela 23	5,69%
Parcela 24	5,42%
Parcela 25	5,15%
Parcela 26	4,61%
Parcela 27	4,07%
Parcela 28	3,25%
Parcela 29	2,17%
Parcela 30	1,07%

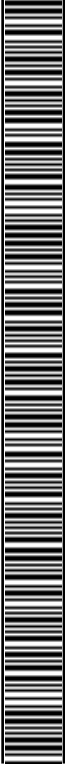
5.4.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.4.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.4.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AV WHB7D SNEXM JTZ8K





Cláusula 5.4.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

5.4.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

5.5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

5.5.1. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

5.5.2. PAGAMENTO INICIAL A CREDITORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e

cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula 5.5.3, sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Parcela	Amortização (%)
Parcela 1	0,27%
Parcela 2	0,54%
Parcela 3	0,81%
Parcela 4	1,08%
Parcela 5	1,36%
Parcela 6	1,63%
Parcela 7	1,90%
Parcela 8	2,17%
Parcela 9	2,44%



Parcela	Amortização (%)
Parcela 10	2,71%
Parcela 11	2,98%
Parcela 12	3,25%
Parcela 13	3,52%
Parcela 14	3,79%
Parcela 15	4,07%
Parcela 16	4,34%
Parcela 17	4,61%
Parcela 18	4,88%
Parcela 19	5,15%
Parcela 20	5,42%
Parcela 21	5,69%
Parcela 22	5,96%
Parcela 23	5,69%
Parcela 24	5,42%
Parcela 25	5,15%
Parcela 26	4,61%
Parcela 27	4,07%
Parcela 28	3,25%
Parcela 29	2,17%
Parcela 30	1,07%





5.5.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.5.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.5.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DETIDOS POR CREDORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 5.5.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

5.5.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.5.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja



favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais, facções parceiras de produção e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial da GRUPO NEWFERTIL, conforme aplicável. Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura. Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação das Recuperandas.

6.2. ADEÇÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada à GRUPO NEWFERTIL, conforme procedimento previsto na cláusula específica.



6.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional do **GRUPO NEWFERTIL**, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (i) preservar o valor da atividade empresarial;
- (ii) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (iii) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (iv) aumentar o retorno a todos os credores.

6.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

6.4.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais ao **GRUPO NEWFERTIL**; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

6.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.





6.4.3. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

6.4.4. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos aa GRUPO NEWFERTIL, preservando liquidez e fluxo operacional.

6.4.5. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO NEWFERTIL** ou por terceiros em seu benefício.

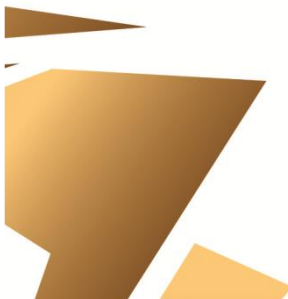
6.4.6. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

6.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6.5.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a **GRUPO NEWFERTIL**, e que disponibilizem: (I) Gerenciamento e processamento de folha





de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (II) Movimentação e cobrança de títulos escriturais; (III) Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (IV) Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; (V) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (VI) Convênio de vale alimentação; (VII) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

6.5.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

6.5.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à GRUPO NEWFERTIL, preservando liquidez e fluxo operacional.

6.5.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO NEWFERTIL** ou por terceiros em seu benefício.





6.5.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

6.5.6. CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso o **GRUPO NEWFERTIL** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

6.6. CREDITORES EXTRACONCURSAL ADERENTES

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO NEWFERTIL**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

6.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da



recuperação judicial, a GRUPO NEWFERTIL poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, a GRUPO NEWFERTIL realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

6.8. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

6.8.1. DEFINIÇÃO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará o **GRUPO NEWFERTIL**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.

7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

7.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

O **GRUPO NEWFERTIL** fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do



Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

7.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

7.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. O **GRUPO NEWFERTIL** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

7.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

A **GRUPO NEWFERTIL** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a: (I) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; (II) reforço do capital de giro; ou (III) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.





8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

8.1. AUTORIZAÇÃO GERAL PARA ARRENDAMENTO

O **GRUPO NEWFERTIL** está plenamente autorizado a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

8.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

O **GRUPO NEWFERTIL** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

8.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

O **GRUPO NEWFERTIL** está autorizado a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.





8.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: (I) reforço de capital de giro; (II) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; (III) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

8.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

A GRUPO NEWFERTIL poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

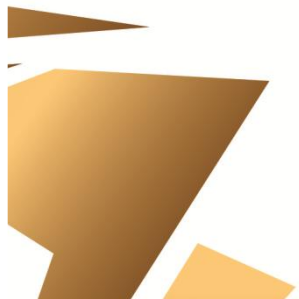
8.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

O GRUPO NEWFERTIL assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO

9.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, a GRUPO NEWFERTIL fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (DIP Financing), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar





operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

9.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

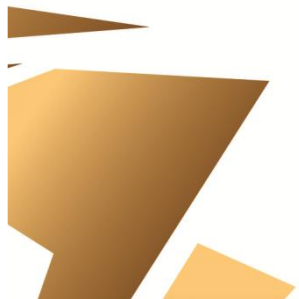
Para a obtenção de DIP Financing, a GRUPO NEWFERTIL poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis. A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005.

9.3. FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTES

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, a GRUPO NEWFERTIL poderá livremente: (I) vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; (II) gerar, renegociar ou receber créditos; (III) utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.

9.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP

O crédito decorrente do DIP Financing gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: (I) todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (II) créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); (III) quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas. A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.





9.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: (I) recomposição de capital de giro; (II) aquisição de matérias-primas e insumos; (III) cobertura de despesas operacionais; (IV) pagamentos críticos e estratégicos; (V) investimentos de atualização ou melhoria; (VI) quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

9.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

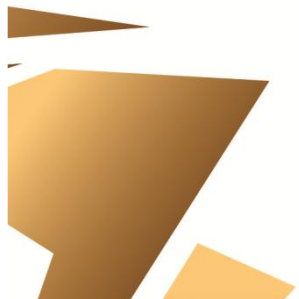
O DIP Financing poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da GRUPO NEWFERTIL, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano. São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

9.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO

A GRUPO NEWFERTIL poderá rescindir ou renegociar os contratos de DIP Financing durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de DIP permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

9.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

A GRUPO NEWFERTIL informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA). A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.





10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam o **GRUPO NEWFERTIL**, e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

10.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES.

Enquanto a GRUPO NEWFERTIL estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: (I) caso fortuito ou força maior; (II) decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

10.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o **GRUPO NEWFERTIL** fica autorizado a requerer a extensão do stay period até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

10.4. MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar aa GRUPO NEWFERTIL suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias



contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada aa GRUPO NEWFERTIL na forma da cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

10.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

10.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

10.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo. Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o



credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

10.8. CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de recuperação devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005). Credores ingressantes não participam de pagamentos anteriores ao ingresso. O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

10.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas aa GRUPO NEWFERTIL, sem violar a par conditio creditorum.

10.10. COMPENSAÇÃO

A GRUPO NEWFERTIL poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos da GRUPO NEWFERTIL.

10.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretratável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

10.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.



10.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

10.14. PROIBIÇÃO DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

10.15. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: (I) ajuizar ou prosseguir ações; (II) executar sentenças; (III) promover penhora, arresto ou bloqueio; (IV) constituir ou executar garantias; (V) reter valores; (VI) compensar unilateralmente; (VII) negativar quaisquer empresas do **GRUPO NEWFERTIL** ; (VIII) cobrar por qualquer outro meio.

10.16. CESSÕES DE CRÉDITOS

Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO NEWFERTIL** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

10.17. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO NEWFERTIL** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.





10.18. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se o **GRUPO NEWFERTIL** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, o **GRUPO NEWFERTIL** poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTORES RURAIS

11.1. FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRAZOS EM FUNÇÃO DA SAZONALIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

As Recuperandas, reconhecendo que a atividade agrícola é afetada por ciclos de produção sazonais que impactam seu fluxo de caixa, poderá solicitar a flexibilização dos prazos de pagamento de seus credores. Essa solicitação deve ser fundamentada nas condições específicas da produção agrícola, considerando os períodos de maior liquidez.

11.2. PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO

Para efetivar a flexibilização, a Recuperanda deverá notificar o Administrador Judicial e os credores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando uma proposta de novo cronograma de pagamentos. Este cronograma deverá ser elaborado com base nas previsões de colheita e nas condições de mercado que influenciam a liquidez das Recuperandas.

11.3. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ADAPTADO

Os pagamentos poderão ser adiados ou parcelados de modo a coincidir com os períodos de maior receita, respeitando o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais. Os



credores concordam em analisar as propostas de flexibilização com a intenção de facilitar a continuidade das operações das Recuperandas, priorizando a viabilidade econômica.

11.4. CONDIÇÕES PARA FLEXIBILIZAÇÃO

As Recuperandas deverão comprovar que sua situação financeira foi significativamente impactada pela sazonalidade, incluindo quedas na produção, preços de mercado desfavoráveis ou eventos climáticos adversos. A análise da justificativa para a flexibilização ficará a cargo do Administrador Judicial e dos credores.

11.5. EFEITOS DA FLEXIBILIZAÇÃO

Durante o período de flexibilização, a Recuperanda não incorrerá em mora ou inadimplemento, e os credores não poderão exigir a execução de garantias ou a antecipação dos pagamentos. Os juros e penalidades serão recalculados com base nos novos prazos acordados.

11.6. REVISÃO PERIÓDICA

A Recuperanda poderá solicitar revisões do cronograma de pagamentos a cada safra, ajustando os termos conforme os resultados obtidos e as condições de mercado, sempre com notificação prévia aos credores.

11.7. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO CONTRA VARIAÇÕES CLIMÁTICAS

As Recuperandas, considerando que a atividade agrícola é suscetível a variações climáticas que podem impactar significativamente a produção e a saúde financeira da empresa, terão o direito de ativar esta cláusula sempre que eventos climáticos adversos comprometerem suas colheitas.



11.8. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS CLIMÁTICOS

Para os efeitos desta cláusula, consideram-se eventos climáticos adversos situações como, mas não se limitando a, secas prolongadas, chuvas excessivas, geadas, granizos e outras condições meteorológicas que prejudiquem a produção agrícola da Recuperanda.

11.9. NOTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A Recuperanda deverá notificar o Administrador Judicial e os credores sobre a ocorrência de um evento climático adverso no prazo de 15 (quinze) dias após sua identificação. A notificação deverá incluir documentação comprobatória do impacto no rendimento da produção, como laudos técnicos, fotos e relatórios de instituições especializadas.

11.10. AJUSTE DE PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Com a notificação formalizada, a Recuperanda poderá solicitar a suspensão ou a prorrogação dos prazos de pagamento das obrigações financeiras por um período que não exceda 6 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante análise da continuidade do evento climático. Os credores se comprometem a considerar essa solicitação de forma a preservar a atividade agrícola da Recuperanda.

11.11. ISENÇÃO DE PENALIDADES

Durante o período em que a cláusula for acionada, a Recuperanda não incorrerá em mora ou inadimplemento, e os credores não poderão exigir a execução de garantias ou penalidades relacionadas ao atraso no pagamento das obrigações.





11.12. REVISÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda poderá solicitar uma revisão do seu plano de recuperação judicial com base nas condições impostas por variações climáticas adversas, visando adequar as previsões de receitas e despesas ao novo cenário econômico gerado por tais eventos.

11.13. CLÁUSULA DE VENDAS ANTECIPADAS (BARTER)

As Recuperandas poderão realizar vendas antecipadas de sua produção agrícola, através de operações de barter, com o objetivo de garantir recursos financeiros imediatos para a continuidade de suas atividades e cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial.

11.14. CONDIÇÕES PARA VENDAS ANTECIPADAS

As vendas antecipadas poderão envolver a entrega de produtos agrícolas futuros em troca de insumos, materiais, equipamentos ou recursos financeiros necessários para a operação das Recuperandas. As Recuperandas deverão formalizar essas transações por meio de contratos que estabeleçam claramente as condições, quantidades e prazos de entrega.

11.15. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com as vendas antecipadas deverão ser utilizados prioritariamente para o custeio das atividades operacionais das Recuperandas, incluindo a aquisição de insumos, pagamento de funcionários e cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no plano de recuperação.

11.16. ISENÇÃO DE PENALIDADES

Durante a realização das vendas antecipadas, as Recuperandas não incorrerão em mora ou inadimplemento em relação às obrigações financeiras já estabelecidas, e os credores



não poderão exigir a execução de garantias ou penalidades em função das operações realizadas sob esta cláusula.

11.17. CLÁUSULA DE RENEGOCIAÇÃO OU PROLONGAMENTO DE DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO RURAL

A Recuperanda terá o direito de renegociar suas dívidas existentes com instituições de crédito rural, visando a reestruturação das condições de pagamento de forma a garantir a continuidade de suas operações e a viabilidade financeira durante o processo de recuperação judicial.

11.18. AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO OU PROLONGAMENTO

A Recuperanda poderá solicitar a renegociação de suas obrigações financeiras junto às instituições de crédito rural, propondo novos prazos e condições que levem em consideração a sua atual situação econômica e a sazonalidade da produção agrícola, baseado na Lei de política agrícola (8.174/91) e na Lei de crédito rural (4.829/65) e súmula 298 do STJ.

11.19. NOTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A Recuperanda deverá notificar o Administrador Judicial e os credores sobre a intenção de renegociar as dívidas com instituições de crédito rural. A notificação deve incluir uma descrição detalhada das dívidas a serem renegociadas, os valores devidos, as instituições envolvidas e as propostas de novos prazos e condições.

11.20. CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO OU PROLONGAMENTOS

As instituições de crédito rural são encorajadas a avaliar as propostas de renegociação de forma a viabilizar a continuidade das atividades da Recuperanda. As novas condições poderão incluir a redução das taxas de juros, prazos estendidos de pagamento e a possibilidade de carência, respeitando sempre os limites estabelecidos na legislação vigente.



11.21. EFEITOS DA RENEGOCIAÇÃO OU PROLONGAMENTO

Uma vez acordadas as novas condições de pagamento, a Recuperanda não incorrerá em mora ou inadimplemento em relação às obrigações renegociadas, e as instituições de crédito rural não poderão exigir a execução de garantias ou penalidades durante o período de renegociação e cumprimento dos novos termos acordados.

11.22. REVISÃO DA RENEGOCIAÇÃO OU PROLONGAMENTO

A Recuperanda poderá solicitar uma revisão das condições acordadas a cada safra, caso sua situação financeira se altere de maneira significativa, sempre com a devida notificação às instituições de crédito rural envolvidas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

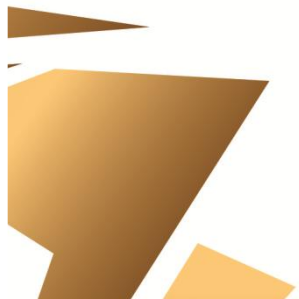
Durante a execução deste Plano de Recuperação Judicial, até a completa liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, o **GRUPO NEWFERTIL** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

12.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

12.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão ao **GRUPO NEWFERTIL** quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive juros,



multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

12.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (I) das obrigações previstas no Plano; (II) dos períodos de carência; (III) da data de início dos pagamentos.

O encerramento tem por finalidade permitir que o **GRUPO NEWFERTIL** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

12.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados ao **GRUPO NEWFERTIL**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: (I) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou (II) enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para:

GRUPO NEWFERTIL – Diretoria

Email: rj.fm@fmadvoc.com.br

Endereço: Rua dos Sutis, n. 517, centro, na cidade de Japurá, estado do Paraná, CEP 87225-000.

COM CÓPIA PARA: FEDERICHE MINCACHE ADVOGADOS

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br /
rj.fm@fmadvoc.com.br

FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br

12.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

12.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.

13. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO NEWFERTIL**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO NEWFERTIL** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:



13.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

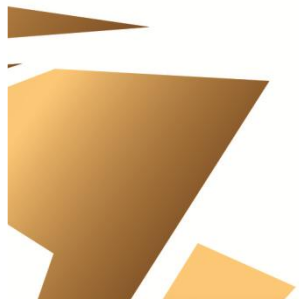
- Organização da produção de acordo com o volume de pedidos;
- Mudanças na estratégia comercial, direcionando as vendas para as redes de supermercados menores;
- Mapeamento de processos e reestruturação do pessoal;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes no processo produtivo;

13.2. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- Implantação de sistemas de controles mais avançados;
- Controle de fluxo de caixa diário e projeção semanal;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Implementação de rotinas de acompanhamento do desempenho financeiro da empresa;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Adequação da gestão do capital de giro e o crescimento do negócio.

A direção do **GRUPO NEWFERTIL** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO NEWFERTIL** e que poderão ser mantidas.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO NEWFERTIL** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:





Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;

- A. Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- B. Demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO NEWFERTIL** e do Plano.

13.3. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO NEWFERTIL** ;
- B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO NEWFERTIL** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**;
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO NEWFERTIL** ;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;
- F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO NEWFERTIL** e seus consultores financeiros e que são:



- Premissas macroeconômicas;
- Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
- Fluxos de Caixa projetado do **GRUPO NEWFERTIL** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

14. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO NEWFERTIL E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO NEWFERTIL** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2026) foi considerado um Faturamento de R\$ 42.204.505 (quarenta e dois milhões e duzentos e quatro mil e quinhentos e cinco reais), que representa um aumento médio de 2,34% quando comparamos com o ano anterior (considerando a previsão de encerramento do ano de 2025) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando um cenário que considera as tendências da empresa nos últimos anos.

- C. Comparando o Ano 2 (2027) com o Ano 1 (2026), podemos observar um crescimento de 1,91% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2027) ao Ano 5 (2030), podemos observar também um crescimento na receita bruta de 1,41% a.a considerando a média dos quatro anos.
- D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2031) até Ano 21 (2046), podemos observar um crescimento médio de 1,47% a.a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
- E. Tais projeções consideram um cenário conservador visto que a demanda dos produtos do **GRUPO NEWFERTIL** dependem em grande parte do crescimento econômico do país.
- F. Por se tratarem de produtos com baixo nível de diferenciação e uma alta concorrência, entende-se que o mercado que o grupo atua é um mercado maduro, ou seja, o crescimento da demanda nesse tipo de mercado é lento.
- G. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- H. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado.





14.1. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO NEWFERTIL** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO NEWFERTIL**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO NEWFERTIL** ;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO NEWFERTIL** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.



As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
[+] Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 41.215.337	R\$ 42.204.505	R\$ 43.027.493	R\$ 43.866.529	R\$ 44.721.927	R\$ 45.594.004	R\$ 46.414.696	R\$ 47.250.161	R\$ 48.100.664	R\$ 48.966.476	R\$ 49.847.872

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
[+] Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 50.745.134	R\$ 51.658.547	R\$ 52.588.400	R\$ 53.534.992	R\$ 54.498.621	R\$ 55.479.597	R\$ 56.478.229	R\$ 57.494.837	R\$ 58.529.745	R\$ 59.583.280	R\$ 60.655.779

Podemos observar que a partir do Ano 1 (2026) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2025 e 2046, conforme demonstramos abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 41.215.337	R\$ 42.204.505	R\$ 43.027.493	R\$ 43.866.529	R\$ 44.721.927	R\$ 45.594.004	R\$ 46.414.696	R\$ 47.250.161	R\$ 48.100.664	R\$ 48.966.476	R\$ 49.847.872
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 37.915.068	R\$ 33.490.253	R\$ 34.172.446	R\$ 34.873.703	R\$ 37.652.841	R\$ 38.410.773	R\$ 39.133.372	R\$ 39.880.065	R\$ 40.640.339	R\$ 41.416.760	R\$ 42.202.520
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 3.300.269	R\$ 8.714.252	R\$ 8.855.047	R\$ 8.992.826	R\$ 7.069.086	R\$ 7.183.232	R\$ 7.281.324	R\$ 7.370.096	R\$ 7.460.324	R\$ 7.549.716	R\$ 7.645.353
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 3.829.452	R\$ 5.600.666	R\$ 5.682.828	R\$ 5.764.410	R\$ 5.145.528	R\$ 5.219.984	R\$ 5.288.056	R\$ 5.353.394	R\$ 5.419.666	R\$ 5.486.099	R\$ 5.555.105
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (3.829.452)	R\$ (5.600.666)	R\$ (5.682.828)	R\$ (5.764.410)	R\$ (5.145.528)	R\$ (5.219.984)	R\$ (5.288.056)	R\$ (5.353.394)	R\$ (5.419.666)	R\$ (5.486.099)	R\$ (5.555.105)
Saldo de Caixa Final	R\$ (600.227)	R\$ 3.113.586	R\$ 3.172.219	R\$ 3.228.416	R\$ 1.923.558	R\$ 1.963.248	R\$ 1.992.268	R\$ 2.016.702	R\$ 2.040.658	R\$ 2.063.617	R\$ 2.090.248
Saldo acumulado Caixa	R\$ (191.271)	R\$ 2.922.315	R\$ 6.094.534	R\$ 9.322.950	R\$ 11.246.508	R\$ 13.209.756	R\$ 15.203.024	R\$ 17.219.726	R\$ 19.260.385	R\$ 21.324.002	R\$ 23.414.249

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 50.745.134	R\$ 51.658.547	R\$ 52.588.400	R\$ 53.534.992	R\$ 54.498.621	R\$ 55.479.597	R\$ 56.478.229	R\$ 57.494.837	R\$ 58.529.745	R\$ 59.583.280	R\$ 60.655.779
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 43.006.775	R\$ 43.825.333	R\$ 44.653.737	R\$ 45.504.205	R\$ 46.367.903	R\$ 47.246.692	R\$ 48.146.221	R\$ 49.062.568	R\$ 49.993.937	R\$ 50.942.509	R\$ 51.902.488
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 7.738.359	R\$ 7.833.214	R\$ 7.934.664	R\$ 8.030.787	R\$ 8.130.718	R\$ 8.232.904	R\$ 8.332.009	R\$ 8.432.269	R\$ 8.535.807	R\$ 8.640.771	R\$ 8.753.291
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 5.623.673	R\$ 5.693.332	R\$ 5.765.700	R\$ 5.836.731	R\$ 5.909.536	R\$ 5.981.405	R\$ 6.058.198	R\$ 6.133.925	R\$ 6.210.599	R\$ 6.288.232	R\$ 6.364.588
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (5.623.673)	R\$ (5.693.332)	R\$ (5.765.700)	R\$ (5.836.731)	R\$ (5.909.536)	R\$ (5.981.405)	R\$ (6.058.198)	R\$ (6.133.925)	R\$ (6.210.599)	R\$ (6.288.232)	R\$ (6.364.588)
Saldo de Caixa Final	R\$ 2.114.686	R\$ 2.139.882	R\$ 2.168.963	R\$ 2.194.056	R\$ 2.221.182	R\$ 2.249.499	R\$ 2.277.811	R\$ 2.298.344	R\$ 2.325.208	R\$ 2.352.540	R\$ 2.388.703
Saldo acumulado Caixa	R\$ 25.528.935	R\$ 27.668.817	R\$ 29.837.781	R\$ 32.031.836	R\$ 34.253.018	R\$ 36.502.517	R\$ 38.776.328	R\$ 41.074.672	R\$ 43.399.880	R\$ 45.752.419	R\$ 48.143.122

14.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO NEWFERTIL E DO PLANO

14.2.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:

- A. As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- B. Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- C. A geração de receitas do **GRUPO NEWFERTIL** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;

- D. Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO NEWFERTIL**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- E. Atender as medidas de:
- A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
 - A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO NEWFERTIL**.
- F. As previsões de continuidade das operações do **GRUPO NEWFERTIL**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO NEWFERTIL**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO NEWFERTIL**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;



- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO NEWFERTIL** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO NEWFERTIL**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

14.3. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO NEWFERTIL

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

14.3.1. IMPORTÂNCIA DO GRUPO NEWFERTIL NO MEIO EMPRESARIAL.

O **GRUPO NEWFERTIL** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada dos desde o Ano 1 (2026) até o Ano 21 (2046) de aproximadamente de mais de R\$ 145 milhões (cento e quarenta e cinco milhões de reais), valor que destaca a importância do grupo na região em que atua.

O potencial econômico do **GRUPO NEWFERTIL** esta diretamente relacionado a sua capacidade de desenvolver produtos aos mais diversos segmentos de clientes, por conta da sua diversidade de produtos, atendendo as mais diversas necessidades dos clientes.

14.3.2. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

O **GRUPO NEWFERTIL** possui uma equipe de colaboradores altamente qualificada, que desempenha um papel fundamental no sucesso da empresa. A empresa investe em





programas de treinamento e desenvolvimento para garantir que seus funcionários estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios do mercado.

A tecnologia é outro fator que impulsiona o crescimento do **GRUPO NEWFERTIL**. A empresa utiliza equipamentos e *softwares* modernos para otimizar seus processos e garantir a qualidade de seus produtos e serviços. Graças aos investimentos realizados nos últimos anos à empresa aumentou sua eficiência e reduziu seus custos.

O **GRUPO NEWFERTIL** acredita que a combinação de um capital humano qualificado com o uso de tecnologias avançadas é a chave para o sucesso a longo prazo. A empresa busca constantemente novas soluções para atender às necessidades de seus clientes e superar as expectativas do mercado.

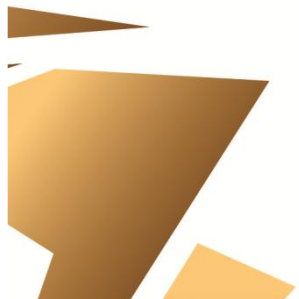
14.3.3. TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO NEWFERTIL

O **GRUPO NEWFERTIL** possui ampla experiência no mercado de produtos de limpeza tendo mais de 35 anos de experiência, teve um começo modesto, com apenas 20 colaboradores para depois se tornar uma referência na produção de produtos de limpeza da região norte do estado do Paraná.

Seu mix de produto variado, desde os produtos de limpeza mais simples como sabões e detergentes, bem como produtos de limpeza mais pesados como sabão em pó, alvejantes e também produtos de limpeza pessoal como sabonetes em barra e líquidos.

14.3.4. PORTE ECONÔMICO

O **GRUPO NEWFERTIL** desempenha um papel crucial na economia local, gerando empregos e contribuindo significativamente para a arrecadação de impostos. A relevância econômica da empresa torna a sua recuperação judicial uma questão de interesse público.





A recuperação judicial do **GRUPO NEWFERTIL** é fundamental para a manutenção de suas operações e para a preservação dos empregos. A empresa, ao se ajustar às novas condições de mercado, demonstra sua capacidade de adaptação e sua viabilidade econômica. A recuperação permitirá que o **GRUPO NEWFERTIL** continue a contribuir para o desenvolvimento da região, evitando demissões em massa e a perda de arrecadação tributária.

A recuperação do **GRUPO NEWFERTIL** trará benefícios para toda a comunidade, como a manutenção de serviços, a geração de renda e o fortalecimento da economia local. Ao evitar a falência da empresa, a recuperação judicial contribui para a estabilidade social e econômica da região.

14.3.5. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO NEWFERTIL**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO NEWFERTIL** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;



- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;
- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO NEWFERTIL** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO NEWFERTIL** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que o **GRUPO NEWFERTIL** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de anos de atuação tanto no mercado nacional e a carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e

capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO NEWFERTIL** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO NEWFERTIL** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO NEWFERTIL**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO NEWFERTIL** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações do **GRUPO NEWFERTIL**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise,



chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO NEWFERTIL**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO NEWFERTIL**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO NEWFERTIL** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2026 (Ano 1) até o ano de 2046 (Ano 21).

15.1.1. MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO NEWFERTIL** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers"):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas do **GRUPO NEWFERTIL** ;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.



Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

15.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO NEWFERTIL**, foram considerados os seguintes pontos:

- O comportamento do **GRUPO NEWFERTIL** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras do **GRUPO NEWFERTIL**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição para o mercado.

15.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

15.2.1. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO NEWFERTIL**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO NEWFERTIL** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do **GRUPO NEWFERTIL**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado



e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e no D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.

15.2.1.1. PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

15.2.1.2. PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO NEWFERTIL**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

15.2.1.3. PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

15.2.1.4. PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado e as projeções e expectativas de preço futuro.





15.2.1.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

15.2.1.6. DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.



15.3. ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E D.R.E PROJETADO



FLUXO DE CAIXA PROJETADO													
	CARÊNCIA 36 MESES												
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	
Saldo Inicial de Caixa	R\$ 168.956,00	-R\$ 191.270,97	R\$ 2.922.315,24	R\$ 6.094.534,46	R\$ 9.322.950,07	R\$ 11.246.508,08	R\$ 13.209.755,96	R\$ 15.203.023,85	R\$ 17.219.726,21	R\$ 19.260.384,60	R\$ 21.324.001,96	R\$ 23.414.249,49	
Despesas Operacionais	R\$ 3.189.495,89	R\$ 4.183.035,82	R\$ 4.225.059,02	R\$ 4.267.628,53	R\$ 3.841.226,40	R\$ 4.076.423,35	R\$ 4.118.972,77	R\$ 4.162.054,05	R\$ 4.205.673,85	R\$ 4.249.838,90	R\$ 4.294.556,01	R\$ 3.858.875,38	
Despesas com Vendas	R\$ 1.608.544,32	R\$ 1.630.259,67	R\$ 1.651.453,04	R\$ 1.672.921,93	R\$ 1.694.669,92	R\$ 1.716.700,63	R\$ 1.738.159,39	R\$ 1.759.886,38	R\$ 1.781.884,96	R\$ 1.804.158,52	R\$ 1.826.710,50	R\$ 1.849.544,38	
Representantes e Vendedores Autônomos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesas com Pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesas Administrativas	R\$ 1.580.951,57	R\$ 1.602.294,42	R\$ 1.623.124,25	R\$ 1.644.224,86	R\$ 1.665.599,79	R\$ 1.687.252,58	R\$ 1.708.343,24	R\$ 1.729.697,53	R\$ 1.751.318,75	R\$ 1.773.210,23	R\$ 1.795.375,36	R\$ 1.817.817,55	
Despesas com Transporte	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Honorários Administrador Judicial	R\$ -	R\$ 469.525,03	R\$ 469.525,03	R\$ 469.525,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pagamento Plano de Recuperação Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	
Créditos Extraconcursoais	R\$ -	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	R\$ 480.956,70	
Outras Receitas Operacionais	R\$ 248.503,12	R\$ 254.467,19	R\$ 257.775,27	R\$ 261.126,35	R\$ 264.520,99	R\$ 267.959,76	R\$ 271.309,26	R\$ 274.700,63	R\$ 278.134,38	R\$ 281.611,06	R\$ 285.131,20	R\$ 288.695,34	
Outras Receitas	R\$ 248.503,12	R\$ 254.467,19	R\$ 257.775,27	R\$ 261.126,35	R\$ 264.520,99	R\$ 267.959,76	R\$ 271.309,26	R\$ 274.700,63	R\$ 278.134,38	R\$ 281.611,06	R\$ 285.131,20	R\$ 288.695,34	
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 3.300.269,00	R\$ 8.714.252,48	R\$ 8.855.047,45	R\$ 8.992.826,01	R\$ 7.069.085,76	R\$ 7.183.231,78	R\$ 7.281.324,32	R\$ 7.370.096,37	R\$ 7.460.324,46	R\$ 7.549.716,00	R\$ 7.645.352,54	R\$ 7.738.358,94	
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Entradas Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 3.829.451,97	R\$ 5.600.666,27	R\$ 5.682.828,23	R\$ 5.764.410,40	R\$ 5.145.527,76	R\$ 5.219.983,90	R\$ 5.288.056,43	R\$ 5.353.394,01	R\$ 5.419.666,07	R\$ 5.486.098,64	R\$ 5.555.105,01	R\$ 5.623.673,24	
Despesas Financeiras	R\$ 3.708.572,41	R\$ 3.758.638,14	R\$ 3.807.500,44	R\$ 3.856.997,94	R\$ 3.907.138,92	R\$ 3.957.931,72	R\$ 4.007.405,87	R\$ 4.057.498,44	R\$ 4.108.217,17	R\$ 4.159.569,89	R\$ 4.211.564,51	R\$ 4.264.209,07	
IRPF/CSLL	R\$ 120.879,56	R\$ 1.842.028,13	R\$ 1.875.327,79	R\$ 1.907.412,45	R\$ 1.238.388,84	R\$ 1.262.052,18	R\$ 1.280.650,56	R\$ 1.295.895,56	R\$ 1.311.448,90	R\$ 1.326.528,76	R\$ 1.343.540,49	R\$ 1.359.464,18	
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 3.829.451,97	-R\$ 5.600.666,27	-R\$ 5.682.828,23	-R\$ 5.764.410,40	-R\$ 5.145.527,76	-R\$ 5.219.983,90	-R\$ 5.288.056,43	-R\$ 5.353.394,01	-R\$ 5.419.666,07	-R\$ 5.486.098,64	-R\$ 5.555.105,01	-R\$ 5.623.673,24	
Saldo de Caixa Final	-R\$ 360.226,97	R\$ 3.113.586,21	R\$ 3.172.219,22	R\$ 3.228.415,62	R\$ 1.923.558,01	R\$ 1.963.247,87	R\$ 1.993.267,89	R\$ 2.016.702,37	R\$ 2.040.658,39	R\$ 2.063.617,36	R\$ 2.090.247,54	R\$ 2.114.685,69	





FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Saldo Inicial de Caixa	R\$ 25.528.935,19	R\$ 27.668.817,11	R\$ 29.837.780,56	R\$ 32.031.836,14	R\$ 34.253.018,43	R\$ 36.502.517,45	R\$ 38.776.328,26	R\$ 41.074.672,06	R\$ 43.399.879,79	R\$ 45.752.419,35
Despesas Operacionais	R\$ 3.904.717,41	R\$ 3.951.132,46	R\$ 3.998.127,69	R\$ 4.045.710,37	R\$ 4.604.590,36	R\$ 4.653.370,04	R\$ 4.702.759,46	R\$ 4.752.766,26	R\$ 4.803.398,13	R\$ 4.854.662,91
Despesas com Vendas	R\$ 1.872.663,69	R\$ 1.896.071,98	R\$ 1.919.772,88	R\$ 1.943.770,04	R\$ 1.968.067,17	R\$ 1.992.668,01	R\$ 2.017.576,36	R\$ 2.042.796,06	R\$ 2.068.331,01	R\$ 2.094.185,15
Representantes e Vendedores Autonomos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Administrativas	R\$ 1.840.540,27	R\$ 1.863.547,03	R\$ 1.886.841,36	R\$ 1.910.426,88	R\$ 1.934.307,22	R\$ 1.958.486,06	R\$ 1.982.967,13	R\$ 2.007.754,22	R\$ 2.032.851,15	R\$ 2.058.261,79
Despesas com Transporte	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Honorários Administrador Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pagamento Plano de Recuperação Judicial	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 191.513,45	R\$ 702.215,97	R\$ 702.215,97	R\$ 702.215,97	R\$ 702.215,97	R\$ 702.215,97	R\$ 702.215,97
Créditos Extraconcursais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Operacionais	R\$ 292.304,03	R\$ 295.957,83	R\$ 299.657,31	R\$ 303.403,02	R\$ 307.195,56	R\$ 311.035,50	R\$ 314.923,45	R\$ 318.859,99	R\$ 322.845,74	R\$ 326.881,31
Outras Receitas	R\$ 292.304,03	R\$ 295.957,83	R\$ 299.657,31	R\$ 303.403,02	R\$ 307.195,56	R\$ 311.035,50	R\$ 314.923,45	R\$ 318.859,99	R\$ 322.845,74	R\$ 326.881,31
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 7.833.213,66	R\$ 7.934.663,69	R\$ 8.030.786,51	R\$ 8.130.718,33	R\$ 8.232.904,27	R\$ 8.332.008,62	R\$ 8.432.269,08	R\$ 8.535.807,07	R\$ 8.640.771,41	R\$ 8.753.290,64
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Entradas Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 5.693.331,74	R\$ 5.765.700,24	R\$ 5.836.730,93	R\$ 5.909.536,04	R\$ 5.983.405,24	R\$ 6.058.197,81	R\$ 6.133.925,28	R\$ 6.210.599,35	R\$ 6.288.231,84	R\$ 6.364.587,84
Despesas Financeiras	R\$ 4.317.511,68	R\$ 4.371.480,58	R\$ 4.426.124,08	R\$ 4.481.450,63	R\$ 4.537.468,77	R\$ 4.594.187,13	R\$ 4.651.614,47	R\$ 4.709.759,65	R\$ 4.768.631,64	R\$ 4.828.239,54
IRPF/CSLL	R\$ 1.375.820,06	R\$ 1.394.219,66	R\$ 1.410.606,85	R\$ 1.428.085,41	R\$ 1.445.936,48	R\$ 1.464.010,68	R\$ 1.482.310,82	R\$ 1.500.839,70	R\$ 1.519.600,20	R\$ 1.536.348,30
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 5.693.331,74	-R\$ 5.765.700,24	-R\$ 5.836.730,93	-R\$ 5.909.536,04	-R\$ 5.983.405,24	-R\$ 6.058.197,81	-R\$ 6.133.925,28	-R\$ 6.210.599,35	-R\$ 6.288.231,84	-R\$ 6.364.587,84
Saldo de Caixa Final	R\$ 2.139.881,92	R\$ 2.168.963,45	R\$ 2.194.055,58	R\$ 2.221.182,29	R\$ 2.249.499,03	R\$ 2.273.810,81	R\$ 2.298.343,80	R\$ 2.325.207,73	R\$ 2.352.539,57	R\$ 2.388.702,80





DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

	CARÊNCIA 36 MESES											
	2025 ANO 0	2026 ANO 1	2027 ANO 2	2028 ANO 3	2029 ANO 4	2030 ANO 5	2031 ANO 6	2032 ANO 7	2033 ANO 8	2034 ANO 9	2035 ANO 10	
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 41.215.337 100,00%	R\$ 42.204.505 100,00%	R\$ 43.027.433 100,00%	R\$ 43.866.523 100,00%	R\$ 44.721.927 100,00%	R\$ 45.534.004 100,00%	R\$ 46.414.636 100,00%	R\$ 47.250.161 100,00%	R\$ 48.100.663 100,00%	R\$ 48.966.476 100,00%	R\$ 49.847.872 100,00%	
Venda de Produtos e Serviços	R\$ 41.215.337,39 100,00%	R\$ 42.204.505,48 100,00%	R\$ 43.027.433,34 100,00%	R\$ 43.866.523,46 100,00%	R\$ 44.721.926,79 100,00%	R\$ 45.534.004,36 100,00%	R\$ 46.414.636,44 100,00%	R\$ 47.250.160,97 100,00%	R\$ 48.100.663,87 100,00%	R\$ 48.966.475,82 100,00%	R\$ 49.847.872,38 100,00%	
Venda produtos adquiridos de Terceiros	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	
Indenizações (ex para Terceiros)	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	
(-) Deduções Diretas de Vendas	R\$ 322.163 0,78%	R\$ 326.512 0,77%	R\$ 330.757 0,77%	R\$ 335.057 0,76%	R\$ 339.412 0,76%	R\$ 343.825 0,75%	R\$ 348.122 0,75%	R\$ 352.474 0,75%	R\$ 356.880 0,74%	R\$ 361.341 0,74%	R\$ 365.858 0,73%	
ICMS de Vendas	R\$ 70.333 0,17%	R\$ 71.283 0,17%	R\$ 72.209 0,17%	R\$ 73.148 0,17%	R\$ 74.039 0,17%	R\$ 75.062 0,16%	R\$ 76.001 0,16%	R\$ 76.951 0,16%	R\$ 77.912 0,16%	R\$ 78.886 0,16%	R\$ 79.872 0,16%	
COFINS	R\$ 119.688 0,29%	R\$ 121.314 0,29%	R\$ 122.891 0,29%	R\$ 124.408 0,29%	R\$ 126.107 0,29%	R\$ 127.746 0,29%	R\$ 129.343 0,29%	R\$ 130.960 0,29%	R\$ 132.591 0,29%	R\$ 134.254 0,29%	R\$ 135.932 0,29%	
PIS of Faturamento	R\$ 25.987 0,06%	R\$ 26.338 0,06%	R\$ 26.690 0,06%	R\$ 27.027 0,06%	R\$ 27.378 0,06%	R\$ 27.734 0,06%	R\$ 28.081 0,06%	R\$ 28.432 0,06%	R\$ 28.787 0,06%	R\$ 29.147 0,06%	R\$ 29.512 0,06%	
ISS	R\$ 432 0,00%	R\$ 438 0,00%	R\$ 505 0,00%	R\$ 511 0,00%	R\$ 518 0,00%	R\$ 525 0,00%	R\$ 531 0,00%	R\$ 538 0,00%	R\$ 544 0,00%	R\$ 551 0,00%	R\$ 558 0,00%	
Desenvolções	R\$ 105.653 0,26%	R\$ 107.080 0,25%	R\$ 108.472 0,26%	R\$ 109.882 0,26%	R\$ 111.310 0,25%	R\$ 112.757 0,25%	R\$ 114.167 0,25%	R\$ 115.534 0,24%	R\$ 116.939 0,24%	R\$ 118.502 0,24%	R\$ 119.363 0,24%	
(=) Receita Operacional Líquida (ROL)	R\$ 40.893.174 99,22%	R\$ 41.877.993 99,23%	R\$ 42.696.737 99,23%	R\$ 43.531.473 99,24%	R\$ 44.382.514 99,24%	R\$ 45.250.180 99,25%	R\$ 46.066.574 99,25%	R\$ 46.897.687 99,25%	R\$ 47.743.784 99,26%	R\$ 48.605.135 99,26%	R\$ 49.482.015 99,27%	
(-) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	R\$ 34.651.913 84,74%	R\$ 29.235.172 69,81%	R\$ 29.874.405 69,97%	R\$ 30.532.145 70,14%	R\$ 33.736.723 76,01%	R\$ 34.258.484 75,71%	R\$ 34.937.586 75,84%	R\$ 35.640.237 76,00%	R\$ 36.355.920 76,15%	R\$ 37.087.191 76,30%	R\$ 37.827.237 76,45%	
Custo de Mercadorias Vendidas	R\$ 34.651.913 84,74%	R\$ 29.235.172 69,81%	R\$ 29.874.405 69,97%	R\$ 30.532.145 70,14%	R\$ 33.736.723 76,01%	R\$ 34.258.484 75,71%	R\$ 34.937.586 75,84%	R\$ 35.640.237 76,00%	R\$ 36.355.920 76,15%	R\$ 37.087.191 76,30%	R\$ 37.827.237 76,45%	
(=) Lucro Bruto	R\$ 6.241.262 15,26%	R\$ 12.642.821 30,19%	R\$ 12.822.331 30,03%	R\$ 12.999.328 29,86%	R\$ 10.645.791 23,99%	R\$ 10.991.695 24,29%	R\$ 11.198.988 24,16%	R\$ 11.257.450 24,00%	R\$ 11.387.864 23,89%	R\$ 11.517.944 23,70%	R\$ 11.654.777 23,55%	
(-) Despesas Operacionais	R\$ 3.189.436 7,80%	R\$ 4.183.836 9,93%	R\$ 4.225.959 9,80%	R\$ 4.267.829 9,80%	R\$ 5.941.224 13,33%	R\$ 4.016.429 8,81%	R\$ 4.118.973 8,84%	R\$ 4.162.054 8,87%	R\$ 4.205.674 8,81%	R\$ 4.249.839 8,74%	R\$ 4.294.556 8,68%	
(=) EBITDA	R\$ 3.051.826 7,47%	R\$ 8.458.985 20,26%	R\$ 8.596.372 20,14%	R\$ 8.731.499 20,14%	R\$ 4.704.567 10,54%	R\$ 6.975.266 15,41%	R\$ 7.079.015 15,45%	R\$ 7.095.396 15,45%	R\$ 7.182.190 15,45%	R\$ 7.268.105 15,45%	R\$ 7.360.221 15,45%	
(-) Depreciação	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	
(=) EBITDA	R\$ 3.051.826 7,47%	R\$ 8.458.985 20,26%	R\$ 8.596.372 20,14%	R\$ 8.731.499 20,14%	R\$ 4.704.567 10,54%	R\$ 6.975.266 15,41%	R\$ 7.079.015 15,45%	R\$ 7.095.396 15,45%	R\$ 7.182.190 15,45%	R\$ 7.268.105 15,45%	R\$ 7.360.221 15,45%	
(+/-) Resultado Financeiro	R\$ 3.252.612 7,95%	R\$ 3.296.523 7,87%	R\$ 3.339.377 7,82%	R\$ 3.382.189 7,77%	R\$ 3.426.766 7,72%	R\$ 3.471.314 7,67%	R\$ 3.514.705 7,63%	R\$ 3.558.639 7,59%	R\$ 3.603.122 7,55%	R\$ 3.648.161 7,51%	R\$ 3.693.763 7,46%	
Despesas Financeiras	R\$ 3.708.572 9,07%	R\$ 3.758.638 8,98%	R\$ 3.807.500 8,92%	R\$ 3.856.938 8,86%	R\$ 3.907.159 8,80%	R\$ 3.957.932 8,75%	R\$ 4.007.406 8,70%	R\$ 4.057.438 8,65%	R\$ 4.108.217 8,60%	R\$ 4.159.570 8,56%	R\$ 4.211.565 8,51%	
Juros Passivos	R\$ 3.708.572 9,07%	R\$ 3.758.638 8,98%	R\$ 3.807.500 8,92%	R\$ 3.856.938 8,86%	R\$ 3.907.159 8,80%	R\$ 3.957.932 8,75%	R\$ 4.007.406 8,70%	R\$ 4.057.438 8,65%	R\$ 4.108.217 8,60%	R\$ 4.159.570 8,56%	R\$ 4.211.565 8,51%	
Receitas Financeiras	R\$ 455.960 1,12%	R\$ 462.115 1,10%	R\$ 468.123 1,10%	R\$ 474.209 1,09%	R\$ 480.373 1,08%	R\$ 486.618 1,08%	R\$ 492.701 1,07%	R\$ 498.860 1,06%	R\$ 505.095 1,06%	R\$ 511.409 1,05%	R\$ 517.802 1,04%	
Juros Ativos	R\$ 455.960 1,12%	R\$ 462.115 1,10%	R\$ 468.123 1,10%	R\$ 474.209 1,09%	R\$ 480.373 1,08%	R\$ 486.618 1,08%	R\$ 492.701 1,07%	R\$ 498.860 1,06%	R\$ 505.095 1,06%	R\$ 511.409 1,04%	R\$ 517.802 1,04%	
(=) Resultado Antes dos Impostos (LAIR)	R\$ 47.657 0,12%	R\$ 5.417.130 12,94%	R\$ 5.515.670 12,92%	R\$ 5.610.057 12,92%	R\$ 5.642.320 12,61%	R\$ 5.711.310 12,60%	R\$ 5.766.619 12,61%	R\$ 5.811.458 12,61%	R\$ 5.857.265 12,61%	R\$ 5.901.555 12,61%	R\$ 5.951.590 12,61%	
(-) Imposto s/Resultado Operacional	R\$ 120.880 0,29%	R\$ 1.842.028 4,40%	R\$ 1.875.328 4,39%	R\$ 1.907.412 4,39%	R\$ 1.236.389 2,79%	R\$ 1.262.952 2,79%	R\$ 1.280.651 2,78%	R\$ 1.295.896 2,76%	R\$ 1.311.449 2,75%	R\$ 1.326.529 2,73%	R\$ 1.343.540 2,72%	
IRPJ/CSLL	R\$ 120.880 0,29%	R\$ 1.842.028 4,40%	R\$ 1.875.328 4,39%	R\$ 1.907.412 4,39%	R\$ 1.236.389 2,79%	R\$ 1.262.952 2,79%	R\$ 1.280.651 2,78%	R\$ 1.295.896 2,76%	R\$ 1.311.449 2,75%	R\$ 1.326.529 2,73%	R\$ 1.343.540 2,72%	
(=) Resultado	R\$ (73.223) -0,18%	R\$ 3.575.102 8,54%	R\$ 3.640.342 8,53%	R\$ 3.702.644 8,51%	R\$ 4.405.931 9,91%	R\$ 4.448.358 9,81%	R\$ 4.485.968 9,79%	R\$ 4.515.562 9,76%	R\$ 4.545.816 9,73%	R\$ 4.575.026 9,70%	R\$ 4.604.049 9,67%	

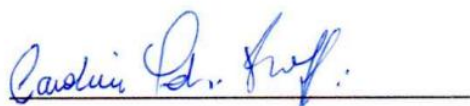


DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

	2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046	
	ANO 11		ANO 12		ANO 13		ANO 14		ANO 15		ANO 16		ANO 17		ANO 18		ANO 19		ANO 20		ANO 21	
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 50.745.154	100,00%	R\$ 51.658.547	100,00%	R\$ 52.588.400	100,00%	R\$ 53.534.932	100,00%	R\$ 54.498.621	100,00%	R\$ 55.479.591	100,00%	R\$ 56.478.223	100,00%	R\$ 57.494.837	100,00%	R\$ 58.529.745	100,00%	R\$ 59.583.279,32	100,00%	R\$ 60.655.779,36	100,00%
Venda de Produtos e Serviços	R\$ 50.745.154,09	100,00%	R\$ 51.658.546,59	100,00%	R\$ 52.588.400,34	100,00%	R\$ 53.534.931,54	100,00%	R\$ 54.498.621,09	100,00%	R\$ 55.479.590,58	100,00%	R\$ 56.478.223,01	100,00%	R\$ 57.494.837,44	100,00%	R\$ 58.529.744,52	100,00%	R\$ 59.583.279,32	100,00%	R\$ 60.655.779,36	100,00%
Venda produtos adquiridos de Terceiros	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Industrialização para Terceiros	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
(-) Deduções Diretas de Vendas	R\$ 370.431	0,73%	R\$ 375.061	0,73%	R\$ 379.750	0,72%	R\$ 384.436	0,72%	R\$ 389.303	0,71%	R\$ 394.169	0,71%	R\$ 399.036	0,71%	R\$ 404.085	0,70%	R\$ 409.136	0,70%	R\$ 414.250	0,70%	R\$ 419.428	0,69%
ICMS s/Vendas	R\$ 80.871	0,16%	R\$ 81.882	0,16%	R\$ 82.905	0,16%	R\$ 83.942	0,16%	R\$ 84.991	0,16%	R\$ 86.053	0,16%	R\$ 87.129	0,15%	R\$ 88.218	0,15%	R\$ 89.321	0,15%	R\$ 90.437	0,15%	R\$ 91.566	0,15%
COPINS	R\$ 137.632	0,27%	R\$ 139.352	0,27%	R\$ 141.094	0,27%	R\$ 142.858	0,27%	R\$ 144.643	0,27%	R\$ 146.451	0,26%	R\$ 148.282	0,26%	R\$ 150.135	0,26%	R\$ 152.012	0,26%	R\$ 153.912	0,26%	R\$ 155.836	0,26%
PIS s/ Faturamento	R\$ 29.881	0,06%	R\$ 30.254	0,06%	R\$ 30.632	0,06%	R\$ 31.015	0,06%	R\$ 31.403	0,06%	R\$ 31.795	0,06%	R\$ 32.193	0,06%	R\$ 32.595	0,06%	R\$ 33.003	0,06%	R\$ 33.415	0,06%	R\$ 33.833	0,06%
ISS	R\$ 565	0,00%	R\$ 572	0,00%	R\$ 579	0,00%	R\$ 587	0,00%	R\$ 594	0,00%	R\$ 601	0,00%	R\$ 609	0,00%	R\$ 616	0,00%	R\$ 624	0,00%	R\$ 632	0,00%	R\$ 640	0,00%
Desenvoltura	R\$ 121.483	0,24%	R\$ 123.001	0,24%	R\$ 124.539	0,24%	R\$ 126.096	0,24%	R\$ 127.672	0,23%	R\$ 129.268	0,23%	R\$ 130.884	0,23%	R\$ 132.520	0,23%	R\$ 134.176	0,23%	R\$ 135.853	0,23%	R\$ 137.551	0,23%
(=) Receita Operacional Líquida (ROL)	R\$ 50.374.703	99,27%	R\$ 51.283.485	99,27%	R\$ 52.208.651	99,28%	R\$ 53.150.495	99,28%	R\$ 54.109.319	99,29%	R\$ 55.085.426	99,29%	R\$ 56.079.183	99,29%	R\$ 57.090.752	99,30%	R\$ 58.120.609	99,30%	R\$ 59.169.000	99,30%	R\$ 60.236.351	99,31%
(-) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	R\$ 39.066.164	77,55%	R\$ 39.837.858	77,68%	R\$ 40.618.812	77,80%	R\$ 41.421.238	77,33%	R\$ 42.236.293	78,06%	R\$ 43.065.428	78,25%	R\$ 43.914.730	77,40%	R\$ 44.779.640	77,54%	R\$ 45.659.855	77,68%	R\$ 46.547.706	77,82%	R\$ 47.443.279	77,95%
Custo de Mercadorias Vendidas	R\$ 39.066.164	77,55%	R\$ 39.837.858	77,68%	R\$ 40.618.812	77,80%	R\$ 41.421.238	77,33%	R\$ 42.236.293	78,06%	R\$ 43.065.428	78,25%	R\$ 43.914.730	77,40%	R\$ 44.779.640	77,54%	R\$ 45.659.855	77,68%	R\$ 46.547.706	77,82%	R\$ 47.443.279	77,95%
(=) Lucro Bruto	R\$ 11.308.539	22,45%	R\$ 11.445.627	22,32%	R\$ 11.589.838	22,20%	R\$ 11.729.257	22,07%	R\$ 11.873.026	21,94%	R\$ 12.020.998	22,75%	R\$ 12.174.453	22,60%	R\$ 12.332.112	22,46%	R\$ 12.494.754	22,32%	R\$ 12.662.294	22,18%	R\$ 12.834.822	22,05%
(-) Despesas Operacionais	R\$ 3.858.875	7,66%	R\$ 3.904.717	7,61%	R\$ 3.951.132	7,57%	R\$ 3.998.128	7,52%	R\$ 4.045.710	7,48%	R\$ 4.093.938	7,48%	R\$ 4.142.813	7,48%	R\$ 4.192.336	7,48%	R\$ 4.242.505	7,48%	R\$ 4.293.328	7,48%	R\$ 4.344.805	7,48%
(=) EBITDA	R\$ 7.439.664	14,83%	R\$ 7.540.910	14,71%	R\$ 7.638.706	14,63%	R\$ 7.731.129	14,50%	R\$ 7.827.316	14,36%	R\$ 7.926.060	14,46%	R\$ 8.028.640	14,40%	R\$ 8.134.776	14,32%	R\$ 8.244.249	14,24%	R\$ 8.357.966	14,16%	R\$ 8.475.017	14,08%
(-) Depreciação	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
(=) EBITDA	R\$ 7.439.664	14,83%	R\$ 7.540.910	14,71%	R\$ 7.638.706	14,63%	R\$ 7.731.129	14,50%	R\$ 7.827.316	14,36%	R\$ 7.926.060	14,46%	R\$ 8.028.640	14,40%	R\$ 8.134.776	14,32%	R\$ 8.244.249	14,24%	R\$ 8.357.966	14,16%	R\$ 8.475.017	14,08%
(+/-) Resultado Financeiro	R\$ 3.739.935	7,42%	R\$ 3.786.684	7,38%	R\$ 3.834.018	7,34%	R\$ 3.881.943	7,30%	R\$ 3.930.467	7,26%	R\$ 3.979.598	7,22%	R\$ 4.029.333	7,19%	R\$ 4.079.710	7,15%	R\$ 4.130.766	7,11%	R\$ 4.182.506	7,07%	R\$ 4.234.919	7,03%
Despesas Financeiras	R\$ 4.264.209	8,46%	R\$ 4.317.512	8,42%	R\$ 4.371.481	8,37%	R\$ 4.426.124	8,33%	R\$ 4.481.451	8,28%	R\$ 4.537.469	8,24%	R\$ 4.594.187	8,19%	R\$ 4.651.614	8,15%	R\$ 4.709.760	8,10%	R\$ 4.768.632	8,06%	R\$ 4.828.240	8,02%
Juros Passivos	R\$ 4.264.209	8,46%	R\$ 4.317.512	8,42%	R\$ 4.371.481	8,37%	R\$ 4.426.124	8,33%	R\$ 4.481.451	8,28%	R\$ 4.537.469	8,24%	R\$ 4.594.187	8,19%	R\$ 4.651.614	8,15%	R\$ 4.709.760	8,10%	R\$ 4.768.632	8,06%	R\$ 4.828.240	8,02%
Receitas Financeiras	R\$ 524.274	1,04%	R\$ 530.826	1,04%	R\$ 537.463	1,03%	R\$ 544.181	1,02%	R\$ 550.984	1,02%	R\$ 557.871	1,01%	R\$ 564.844	1,01%	R\$ 571.905	1,00%	R\$ 579.054	1,00%	R\$ 586.232	0,99%	R\$ 593.420	0,99%
Juros Ativos	R\$ 524.274	1,04%	R\$ 530.826	1,04%	R\$ 537.463	1,03%	R\$ 544.181	1,02%	R\$ 550.984	1,02%	R\$ 557.871	1,01%	R\$ 564.844	1,01%	R\$ 571.905	1,00%	R\$ 579.054	1,00%	R\$ 586.232	0,99%	R\$ 593.420	0,99%
(=) Resultado Antes dos Impostos (LAIR)	R\$ 3.398.424	7,34%	R\$ 3.406.530	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%	R\$ 3.406.646	7,33%
(-) Imposto s/Resultado Operacional	R\$ 1.353.464	2,70%	R\$ 1.375.820	2,68%	R\$ 1.394.220	2,65%	R\$ 1.410.607	2,65%	R\$ 1.428.085	2,64%	R\$ 1.445.336	2,62%	R\$ 1.464.011	2,61%	R\$ 1.482.311	2,60%	R\$ 1.500.840	2,58%	R\$ 1.519.600	2,57%	R\$ 1.538.648	2,55%
IRPJ/C/SL	R\$ 1.353.464	2,70%	R\$ 1.375.820	2,68%	R\$ 1.394.220	2,65%	R\$ 1.410.607	2,65%	R\$ 1.428.085	2,64%	R\$ 1.445.336	2,62%	R\$ 1.464.011	2,61%	R\$ 1.482.311	2,60%	R\$ 1.500.840	2,58%	R\$ 1.519.600	2,57%	R\$ 1.538.648	2,55%
(=) Resultado	R\$ 2.039.960	5,44%	R\$ 2.030.710	5,21%	R\$ 2.012.426	5,18%	R\$ 1.996.039	5,15%	R\$ 1.980.561	5,12%	R\$ 1.965.310	5,10%	R\$ 1.950.635	5,08%	R\$ 1.936.535	5,06%	R\$ 1.922.806	5,04%	R\$ 1.909.446	5,02%	R\$ 1.896.420	5,00%

Página 82 de 82

Japurá/PR 23 de janeiro de 2026.



CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AV WHB7D SNEXM JTZ8K

